

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, dando cumprimento ao disposto no artigo 9.º do Regulamento para a Constituição de Servidões, Expropriações e Ocupações Temporárias, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 200/71, de 13 de Maio, a Comissão Luso-Espanhola para Regular o Uso e Aproveitamento Hidráulico dos Rios Internacionais nas Suas Zonas Fronteiriças, tendo em consideração o carácter de especial urgência da ocupação dos terrenos necessários à construção do viaduto rodoviário e estabelecimento do respectivo estaleiro, a que é obrigada a sociedade Fuerzas Eléctricas del Noroeste, S. A. (Fenosa), concessionária do aproveitamento hidroeléctrico do rio Salas, pelo Decreto-Lei n.º 48 896, de 6 de Março de 1969, decidiu autorizar, mediante depósito prévio na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, no montante que lhe foi fixado, depósito que já foi efectuado, a ocupação imediata das parcelas de terreno sitas na freguesia de Tourém, concelho de Montalegre, constantes da relação anexa e devidamente identificadas na planta parcelar junta ao processo de inquérito público aberto conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 3.ª série, de 16 de Agosto de 1969.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Julho de 1971. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Terrenos necessários para a construção da ponte e seu estaleiro

Parcelas	Proprietários
1	António Dias Nunes, viúvo.
2	Domingos Alves Raimundo e outros.
3	José Vaz Damião e esposa.
4	Lázaro José Alvares de Sousa e esposa.
5	José Joaquim Pires e esposa.
6	José Alves de Carvalho e esposa.
7	João Evangelista Fernandes Viana e esposa.
8	Ana de Vila Pires e filhos.
9	Domingos Alves Ramundo e outros.
10	Albina Moraes Tecelão, viúva.
11	Abílio Moutinho Viana, viúvo e filhos.
12	António André Vaz e esposa.
13	João Araújo Soutelinho e esposa.
14	Alberto Augusto Lopes e esposa.
15	José André Carvalho Feliz e esposa.
16	Alberto Pedreira de Barros e esposa.
17	João Matias Pires e esposa.
18	Domingos Fernandes Tecelão e esposa.
19	Maria Benedita Fernandes Lajeira, viúva.
20	Herdeiros de Serafim Fernandes Pataca.
21	Ana Dias, solteira.
22	António Lopes André e irmão.
23	Emílio Rodrigues Vaz e esposa.
24	Leonel Teixeira Vaz e esposa.
25	António Rodrigues Veras e irmãos.
26	José Rodrigues da Fonte e esposa.
27	Conceição Vasques, viúva.
28	Herdeiros de Cândido Branco e Albertina Rodrigues do Forno.
29-A	José Gonçalves, viúvo.
30	António Rodrigues Veras e irmãos.
30-A	Silvino Lopes e esposa.
43	Junta de Freguesia de Tourém.
44	Abílio Moutinho Viana e filhos.
46	João Matias Nunes e esposa.
50	
51	

Parcelas	Proprietários
52	Lucinda Dias Pinto, viúva.
53	João Rodrigues Fernandes do Forno e esposa.
486	Rosa Garcia de Vila, viúva e filhos.
492	Bento António Barroso Grilo e esposa.
493	António André Vaz e esposa.
494	José Maria Rodrigues e esposa.
591	José Fernandes Grilo e outros.
592	Dr. José Joaquim Alves de Moura e esposa.
593	João Miranda de Vila e esposa.
594	Ana Alves Fanfa, viúva.
595	Rosa Garcia de Vila, viúva e filhos.
596	João Miranda de Vila e esposa.
597	Albino Damião André de Carvalho e esposa.
598	Albino Raimundo Buracas e esposa.
599	António Lopes André e irmão.
600	José André Fidalgo, solteiro.
601	José Fernandes Vaz e esposa.
602	Arminda André Rodrigues, viúva.
603	Alberto Augusto Magro Miranda e esposa.
603-A	Junta de Freguesia de Tourém.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Julho de 1971. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Direcção dos Serviços de Exploração e Material

3.ª Repartição

Portaria n.º 386/71

de 21 de Julho

Tendo em vista o constante aumento dos custos de produção relativos ao transporte ferroviário;

Considerando que várias taxas, por operações acessórias, estão desactualizadas;

Considerando que a sua actualização se pode fazer sem reflexos sensíveis no custo total do transporte;

Considerando ainda o que foi proposto pela Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses e pela Sociedade Estoril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações e Transportes, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 27 665, de 24 de Abril de 1937, que sejam alterados, como segue, vários artigos da Tarifa de Operações Acessórias:

ARTIGO 3.º

Aviso de chegada

1. O caminho de ferro avisa, por telegrama, com as limitações referidas nos n.ºs 4, 5 e 6, os consignatários das remessas da chegada destas à estação de destino, sendo devidas por esse aviso de chegada as taxas seguintes:

Por cada remessa de vagão completo . . .	5\$00
Por cada remessa de detalhe	2\$50

ARTIGO 4.º

Manutenção de remessas